

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

De um lado:

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.558/0001-39, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955 - 15º andar, sala 1501 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **STATEGRID**;

ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.081.467/0001-52, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 15º andar, sala 1501 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **ITE - RIO DE JANEIRO**;

SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.762.066/0001-68, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **SMTE - RIO DE JANEIRO**;

POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.532.9710001-94, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **PCTE - RIO DE JANEIRO**;

EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.100.850/0001-12, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955 - 14º andar - sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **ETEE - RIO DE JANEIRO**;

EXPANSION TRANSMISSÃO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.689.936/0001-22, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **ETIM - RIO DE JANEIRO**;

RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.533.006/0001-36, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **RPTE - RIO DE JANEIRO**;

SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.626.861/0001-91, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **SPTE - RIO DE JANEIRO**;

PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.081.291/0001-39, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **PPTE - RIO DE JANEIRO**;

LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.663/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **LTI - RIO DE JANEIRO**;

IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.250.729/0001-90, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **IRTE - RIO DE JANEIRO**;

ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.659/0001-23, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **ATE - RIO DE JANEIRO**;

CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.732/0001-67, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955 - 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **CTE - RIO DE JANEIRO**;

MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.389.560/0001-08, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **MRTE - RIO DE JANEIRO**;

ATLÂNTICO - CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.402.255/0001-60, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **ACTE - RIO DE JANEIRO**;

LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.646/0001-98, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **LTMC - RIO DE JANEIRO**;

XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.093.056/0001-33, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **XRTE - RIO DE JANEIRO**;

CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.876.026/0001-66, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **CNTE - RIO DE JANEIRO**;



PARANAITA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.875.996/0001-47, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **PRTE - RIO DE JANEIRO;**

STATE GRID SERVICOS DE ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.538.020/0001-07, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955-Andar 13 Sala 1301 - Parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **SGSE - RIO DE JANEIRO;**

SILVÂNIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.554.993/0001-20, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955, 11º andar, sala 1101 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **STE - RIO DE JANEIRO;**

GRAÇA ARANHA SILVÂNIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 53.819.657/0001-41, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, sala 1501 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **GATE - RIO DE JANEIRO;**

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A., inscrita no CNPJ 20.223.016/0001-70, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 -9º andar, sala 801 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **BMTE - RIO DE JANEIRO.**

Tendo as empresas acima listadas empregados alocados na capital do Rio de Janeiro e também nas seguintes localidades:

BM ANDRELANDIA - MG	SE INOCENCIA - MS
BM ARAPORA - MG	SE ITABIRITO - MG
BM CAMPO BELO - MG	SE INTEGRADORA SOSSEGO
BM CAMPOS BELOS - GO	SE ITUMBIARA - MG
BM CHAPADAO - MS	SE IVINHEMA II -MS
BM COLMEIA - TO	SE JAGUARA - SP
BM LUZIMANGUES -TO	SE LUZIANIA - GO
BM PACAJA - PA	SE MARECHAL RONDON -MS
BM PARACAMBI - RJ	SE MARIMBONDO - MG
BM PARAUAPEBAS - PA	SE MARIMBONDO II - MG
BM PATOS DE MINAS - MG	SE MILAGRES - CE
BM PIRES DO RIO - GO	SE MILAGRES II - CE
BM PONTE ALTA DO TOCANTINS TO	SE MONTES CLAROS - MG
BM RONDONOPOLIS -MT	SE MORRO AGUDO - SP
BM SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO	SE NOVA PORTO PRIMAVERA - SP
BM UNAI - MG	SE PADRE FIALHO - MG
BM VILA CRUZEIRO DO SUL - PA	SE PARACAMBI -RJ
CGN PARQUE SOLAR NOVA OLINDA - PI	SE PARACATU IV - MG
GOIANIA - GO	SE PARANAITA - MT
MONTE ALEGRE DE GOIAS	SE PARANATINGA -MT
RIO DE JANEIRO	SE PIRAPORA II - MG
SE ARARAQUARA CTEEP- SP	SE PIRAPORA -MG
SE ARARAQUARA FURNAS - SP	SE POCOS DE CALDAS - MG
SE ARARAQUARA II- SP	SE RIBEIRAO PRETO - SP
SE BARREIRAS II - BA	SE RIBEIRAOZINHO - MT
SE CANARANA -MT	SE RIO BRILHANTE -MS
SE CARAJAS - PA	SE RIO DAS EGUAS - BA
SE CHAPADAO - MS	SE RIO VERDE - GO
SE CLAUDIA -MT	SE SAMAMBAIA -DF
SE CUIABA - MT	SE SAO JOAO DO PIAUI - PI
SE CURRAL NOVO DO PIAUI II - PI	SE SAO SIMAO - MG
SE DOURADOS - MS	SE SERRA DA MESA II - GO
SE EMBORCACAO - MG	SE XINGU - PA
SE ESTREITO -MG	SE XINGUARA - PA
SE ILHA SOLTEIRA II(SELVIRIA) -MS	SE SILVANIA - GO
SE IMBIRUSSU - MS	SE TRINDADE - GO

Todas as sociedades acima indicadas aqui neste instrumento, em conjunto denominadas **EMPRESAS**, representadas na forma de seus Estatutos Sociais, pelos seus representantes legais, abaixo subscritos;

E de outro lado, os seguintes **SINDICATOS**, cada qual com representatividade na sua base territorial:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06 e registro sindical nº 46000.011581/00-80, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 199, 7º, 10º e 16º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominado **SINTERGIA-RJ**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 46.085.528/0001-01 e registro sindical nº 914.004.141.02383-1, com sede na Rua Dr. Quirino, nº 1511, Campinas, Campinas - SP, aqui denominado **SINERGIA-CAMPINAS**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 15.479.504/0001-03 e registro sindical nº 914.004.025.01537-2, com sede na Avenida Costa e Silva, S/N, Universitário, Campo Grande - MS, aqui denominado **SINERGIA-MS**;

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.083.581/0001-72 e registro sindical nº 46.000.005257/94-67, com sede na Avenida Arouca, nº 660, 4º andar, sala 406, Centro, Passos - MG, aqui denominado **SINEFURNAS**;

SINDICATO EMP GER TRANS DIST ELET DO MUN RIBEIRAO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.250.206/0001-00 e registro sindical nº 915.004.291.98534-0, com sede na Avenida Paris, nº 363, Jardim Independência, Ribeirão Preto - SP, neste ato, representado na forma de seu Estatuto Social, pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), abaixo subscrito(s) aqui denominado **SINDLUZ-RP**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05 e registro sindical nº MTE 175.595, com sede na Rua R-1 esq. c/ R-2, nº 210, Setor Oeste, Goiânia - GO, neste ato, representado na forma de seu Estatuto Social, pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), abaixo subscrito(s) aqui denominado **STIU-EG**;

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.991.568/0001-72 e registro sindical nº 004.025.06542-7, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1234, Marco, Belem - PA, neste ato, representado na forma de seu Estatuto Social, pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), abaixo subscrito(s) aqui denominado **STIU-PA**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.061.748/0001-25 e registro sindical nº 914.004.642.04363-0, com sede na Quadra 103 Norte, Rua NO 09, nº 35, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, neste ato, representado na forma de seu Estatuto Social, pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), abaixo subscrito(s) aqui denominado **STEET**;

Todos os **SINDICATOS** representados na forma de seus Estatutos Sociais, pelos seus representantes legais, abaixo subscritos.

EMPRESAS e SINDICATOS, quando considerados conjuntamente, serão tratados como "PARTES".

Decidem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio de 2022/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.



DA REPRESENTATIVIDADE

CLAUSULA PRIMEIRA - REPRESENTATIVIDADE

As **EMPRESAS**, cada qual em sua base territorial, reconhecem a representatividade dos **SINDICATOS**, que, nos termos de seus registros sindicais e estatutos sociais, admitem, expressamente, serem os legítimos e únicos detentores da representatividade dos trabalhadores que laboram nas respectivas localidades e setores de atuação.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 2 anos, ou seja, de 01/03/2024 a 28/02/2026. Com relação às cláusulas 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 15ª, que refletem condições financeiras e de orçamento anuais, a validade expira, impreterivelmente, em 01/03/2025, ocasião em que a EMPRESA se compromete a renegociar tais cláusulas.

DA DATA BASE DA CATEGORIA

CLAUSULA TERCEIRA - DATA BASE

O dia 1º de março de cada ano fica estabelecido como data base de toda a categoria, para todos os trabalhadores aqui representados, de todas as localidades abrangidas por este Acordo Coletivo.

DO DISSÍDIO SALARIAL

CLAUSULA QUARTA - DISSIDIO SALARIAL

Em 1º/03/2024, as **EMPRESAS** concederão reajuste de 4,5% sobre os salários vigentes em 29/02/2024.



CLAUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

ENGENHEIROS: Para as novas contratações, a empresa irá garantir aos ocupantes dos cargos de engenheiro salário não inferior ao salário mínimo profissional, como determina a lei 4.950 - A/66, sendo vedada a indexação financeira ao salário mínimo para efeito de reajustes salariais futuros.

ADVOGADOS: A empresa garantirá aos ocupantes dos cargos de Advogado salário não inferior ao mínimo profissional estabelecido na legislação aplicável.

DOS PISOS SALARIAIS: As **EMPRESAS** adotam os seguintes pisos salariais para cada uma das funções abaixo descritas, sendo o valor válido a partir de março/2024, utilizando a jornada de trabalho 220 horas mensais:

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
ANALISTA	R\$ 3.659,49
TECNICO	R\$ 2.730,46
OPERADOR	R\$ 2.700,93
ASSISTENTE	R\$ 2.637,05
ELETRICISTA	R\$ 2.220,54
MOTORISTA	R\$ 2.189,66
MENSAGEIRO	R\$ 2.116,50
AUXILIAR	R\$ 1.859,45

CLAUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

As **EMPRESAS** se comprometem a pagar os salários de todos os empregados até o 25º dia do mês trabalhado, em depósito em conta corrente individual.

Parágrafo único: Caso seja necessária alguma alteração na data de pagamento para atendimento das regras do e-social, a negociação da presente cláusula será retomada.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Abranches Felix Cardoso Junior, Yusheng Wang, Peng Sun e Ramon Sade Haddad. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Tabajara Blois Rosario, Heber Rubens Cardoso, Claudinei Donizeti Ceccato, João Maria de Oliveira, Jose Flavio Serafim Penna, Francisco Pereira da Conceicao, Francisco Ferreira da Silva, Magno dos Santos Filho, WAGNER ABRAHÃO, Danilo Augusto Soares de Sousa, CELSO HUMBERTO STURARI e Changwei Chen. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F894-A033-660B-3CA8.

DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**CLAUSULA SETIMA - BENEFICIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

AS **EMPRESAS**, devidamente inscritas no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador - concederão o benefício de R\$ 1.384,50 (um mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) mensais aos seus empregados, que terão a faculdade de optar pelo crédito desse montante, de acordo com uma das modalidades abaixo:

- a) 100% desse valor acima creditado em vales refeição;
- b) 100% desse valor acima creditado em vales alimentação;
- c) 50% desse valor acima creditado em vales refeição e os outros 50% creditado em vales alimentação;

Parágrafo Primeiro: Essa faculdade dos empregados em eleger a modalidade de benefício que desejam se dá apenas duas vezes ao ano, nos meses de julho e janeiro, em comunicação por escrito junto ao setor de Recursos Humanos, passando a valer a opção partir do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Para os empregados de todas as **EMPRESAS**, o benefício é integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: O benefício é mantido nos períodos de férias e de demais interrupções contratuais, incluindo a licença maternidade. O benefício também é mantido em casos de auxílio doença previdenciário, ou seja, o B31, durante os 12 (doze) primeiros meses de licenciamento. Em relação ao auxílio doença acidentário, ou seja, o B91, o benefício fica mantido durante os 24 (vinte e quatro) primeiros meses de licenciamento. Em caso de aposentadoria, referente aos dois itens acima, o benefício é cessado.

Parágrafo Quarto: Fora das condições expressamente ressalvadas na cláusula acima, o benefício fica automaticamente cancelado e suprimido, sem a necessidade de qualquer pré-aviso por parte das empregadoras.

CLAUSULA OITAVA - VALE PASCOA

É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, no mês da celebração da páscoa, ainda, um vale Páscoa, no valor de R\$156,82 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) para 2025.

CLAUSULA NONA - VALE NATAL

É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, também, um vale Natal, no valor de R\$ 1.384,50 (um mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), no mês de dezembro.

CLAUSULA DÉCIMA - TAXI

É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, que não sejam turnistas e que estejam laborando após às 20 horas ou antes das 7:00 horas, **EM CASO DE EXCEPCIONALMENTE ESTAREM LABORANDO MAIS DE 2 HORAS EXTRAS**, devidamente autorizados pelo seu superior hierárquico, o direito a fazer uso de táxi para se deslocar da casa ao trabalho (antes das 7hs) e do trabalho à casa (após às 20hs).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS

O valor dos benefícios será reajustado na mesma periodicidade e com no mínimo o mesmo índice previsto para o reajuste salarial em função do dissídio anual, considerando a data base da categoria como o mês de março.

Parágrafo Único: Os benefícios não têm natureza salarial, o que é expressamente acordado entre as Partes signatárias e **reconhecido pelos SINDICATOS**.

DO SEGURO SAÚDE**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO SAÚDE**

As **EMPRESAS** concederão seguro saúde integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores, incluindo os dependentes dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Considera-se dependente, para fins dessa concessão, apenas os cônjuges, companheiros, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial; filhos solteiros (naturais, adotivos ou enteados) com até 21 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos; filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito da declaração de Imposto de Renda do Segurado titular.

Parágrafo Segundo: Para cada localidade e empresa empregadora, a operadora de saúde pode variar, em razão da rede conveniada e das peculiaridades locais. Atualmente, a operadora que atua no Município do Rio de Janeiro é a Bradesco Saúde, portanto, atende apenas os empregados da **STATE GRID** e os empregados das demais **EMPRESAS** que estão lotados no Município do Rio de Janeiro. Já para os empregados que atuam fora do Município do Rio de Janeiro, a operadora é a UNIMED.

Para os empregados registrados na **Empresa BMTE**, a operadora de saúde é a Bradesco Saúde, independente da região de lotação.

Parágrafo Terceiro: Com fulcro no art. 458, § 5º, da CLT, as partes declaram e os SINDICATOS reconhecem que o benefício não tem natureza salarial.



Parágrafo Quarto: As Partes signatárias estão de acordo e reconhecem que não há qualquer direito adquirido à manutenção de uma determinada Operadora de Saúde, podendo sofrer alteração a critério exclusivo das **EMPRESAS**.

DO PLANO ODONTOLÓGICO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

As **EMPRESAS** concederão plano odontológico integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores, incluindo os dependentes dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Considera-se dependente, para fins dessa concessão, as mesmas pessoas listadas na cláusula 12ª acima.

Parágrafo Segundo: Com fulcro no art. 458, § 5º, da CLT, as partes declaram e os SINDICATOS reconhecem que o benefício não tem natureza salarial.

Parágrafo Terceiro: As Partes signatárias estão de acordo e reconhecem que não há qualquer direito adquirido à manutenção de uma determinada Operadora Dental, podendo sofrer alteração a critério exclusivo das **EMPRESAS**.

DO SEGURO DE VIDA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As **EMPRESAS** incluirão seus empregados em apólice coletiva de seguro de vida, integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores.



Parágrafo Primeiro: Com fulcro no art. 458, § 5º, da CLT, as partes declaram e os SINDICATOS reconhecem que o benefício não tem natureza salarial.

Parágrafo Segundo: As Partes signatárias estão de acordo e reconhecem que não há qualquer direito adquirido à manutenção de uma determinada Seguradora, podendo sofrer alteração a critério exclusivo das **EMPRESAS**.

Parágrafo Terceiro: Todas as regras e limites de prêmio, capital segurado, condições da apólice etc. podem ser consultadas diretamente junto ao setor de Recursos Humanos.

DO AUXÍLIO CRECHE

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS** que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas e empregados o valor máximo de R\$ 624,52 (seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) mensais, por cada filho matriculado em creche (em caso de babá, não há acréscimo de R\$ 624,52 por cada filho, pois a profissional que cuida das crianças é uma só). Finda a licença maternidade de 180 dias, o benefício começará a ser pago a partir do primeiro dia após a licença maternidade, cessando, a partir dos 6 anos e 1 dia, sem pré-aviso.

Parágrafo Primeiro: Os empregados e empregadas, para fazerem jus ao benefício, devem apresentar ao RH das **EMPRESAS**, mensalmente, a respectiva comprovação da despesa com a criança, seja mantida nas instituições de berçário, creche, pré-escola ou instituições análogas de livre escolha do trabalhador, seja com a contratação de empregada babá, devidamente regularizada, demonstrando a CTPS anotada dessa profissional e os comprovantes da guia DAE do e-social tempestivamente recolhidos. Todas as regras referentes ao

benefício constam da Política interna das **EMPRESAS**.

Parágrafo Segundo: Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa, o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar às **EMPRESAS** a qual dos dois o auxílio creche será destinado.

Parágrafo Terceiro: Em razão da sua natureza social e de sua natureza eminentemente indenizatória, o benefício não tem caráter salarial e não integra o salário do empregado para qualquer efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Parágrafo Quarto: A manutenção do benefício fica condicionada à apresentação mensal dos comprovantes mencionados acima e seguirá as regras internas das **EMPRESAS**, em regulamento próprio.

Parágrafo Quinto: Para efetuar o reembolso, é necessário que o contrato (ou a CTPS **assinada** da babá) esteja em nome do empregado ou cônjuge/companheiro(a).

Parágrafo Sexto: Ao completar 6 anos e 1 dia será observado o período letivo, mantendo o benefício até o final do ano letivo corrente, mediante a continuidade de apresentação dos comprovantes de mensalidade. Em nenhuma hipótese, mesmo que por atraso do ano letivo, o benefício será estendido para o ano fiscal seguinte, isto é, o benefício finda na última mensalidade do ano que se completou 6 anos.

Parágrafo Sétimo: Para os casos de filhos com deficiências mencionadas neste parágrafo, a empresa concede o benefício até os 24 anos completos. Está enquadrado neste critério os dependentes com deficiência física de Tetraplegia, paralisia cerebral e deficiência mental*, com comprovação através de laudo médico.



*Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: Comunicação; Cuidado pessoal; Habilidades sociais; Utilização dos recursos da comunidade; Saúde e segurança; Habilidades acadêmicas; lazer; e Trabalho; Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

DO VALE TRANSPORTE

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As **EMPRESAS** concederão o vale transporte a seus empregados, nos termos da lei e de acordo com o preenchimento de formulário próprio junto ao setor de Recursos Humanos, sendo descontado do trabalhador o percentual de 6%, conforme autorização legal.

Parágrafo Único: O benefício não tem natureza salarial, o que é expressamente acordado entre as Partes signatárias e reconhecido pelos **SINDICATOS**.

DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica admitido o fracionamento das férias, inclusive para os empregados maiores de 50 anos, mediante solicitação do trabalhador em formulário próprio, com no mínimo 30 dias de antecedência do início do gozo das férias, desde que autorizado pelas **EMPRESAS**, dada a conveniência dos serviços, conforme legislação vigente.

Para empregados em regime de turno de revezamento, as férias iniciarão, preferencialmente, no primeiro dia após a folga, a critério do(a) funcionário(a) e em concordância com a chefia imediata, desde que atenda à legislação.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As **EMPRESAS** pagarão adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, nos termos do art. 193, §1 e Lei 12.740/2012, para os empregados que atuarem 100% do seu tempo nas Regionais ou nas instalações do sistema elétrico e para aqueles que atuarem 100% do seu tempo dentro das instalações do Centro de Operação do Sistema (COS).

Parágrafo Primeiro: Para as Regionais, o adicional só é extensivo para todo e qualquer empregado, em razão de as **EMPRESAS** adotarem, por mera liberalidade, o conceito de intramuros, independentemente de o profissional atuar ou não em contato permanente com a área de risco. Esse conceito pode ser revisto pelas **EMPRESAS** a qualquer momento, mediante laudo técnico especializado, não havendo qualquer direito adquirido à manutenção do adicional.

Com exceção da **Empresa BMTE** que não paga o adicional de periculosidade para os empregados que exercem função administrativa, uma vez que possui laudo técnico especializado de periculosidade, emitido por profissional e empresa competente, que comprova a inexistência de risco nas atividades desempenhadas por estes empregados e, portanto, a não exigência no pagamento do adicional de 30%.



Parágrafo Segundo: Na hipótese de serem criados escritórios separados das Regionais (ou seja, fora da área de risco), os empregados que lá trabalham serão considerados meramente administrativos, sem qualquer contato com área de risco, nem mesmo dentro do conceito de intramuros, pois estarão em outro estabelecimento físico, distante e completamente separado da área de risco. Nesses casos, esses empregados não farão jus ao adicional de periculosidade.

Parágrafo Terceiro: No caso do COS-RJ, não se adotará o conceito de intramuros, pois localizado na matriz administrativa na Cidade do Rio de Janeiro, só sendo considerada a área de risco exclusivamente o ambiente fechado do centro de controle, só fazendo jus à periculosidade quem atuar 100% do seu tempo dentro do centro.

DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

CLAUSULA DÉCIMA NONA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Fica autorizado o turno ininterrupto de revezamento de 8 horas diárias, conforme previsto no art. 7º, XIV, da CRFB/88 e Súmula 423 do Tribunal Superior do Trabalho, com até 3 turnos por dia, obedecendo aos seguintes horários, a depender de cada Regional e subestação.

Há um ciclo de 06 dias trabalhados com 04 dias de folga (6 x 4).

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO:

1º turno - das 06:30 às 14:30
2º turno - das 14:30 às 22:30
3º turno - das 22:30 às 06:30

NA REGIONAL LESTE

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

REGIONAL CENTRO - SE SAMAMBAIA

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

REGIONAL CENTRO - SE EMBORCAÇÃO

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

REGIONAL SUDOESTE: SE IMBIRUSSU

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

REGIONAL OESTE (SE ITUMBIARA/MG + SE RIO VERDE NORTE/GO + SE RIBEIRÃOZINHO/MT + SE CUIABÁ/MT)

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

TERMINAL RIO E XINGU

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

- **Empresa BMTE**

SE ESTREITO**Equipe de Operação / COS**

Escala 6x4 (ciclo de 06 dias trabalhados com 04 dias de folga)

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

Equipe de Manutenção

Escala 6x4 (ciclo de 06 dias trabalhados com 04 dias de folga)

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

SE XINGU**Equipe de Operação / COS**

Escala 6x3 (ciclo de 06 dias trabalhados com 03 dias de folga)

1º turno - das 07:00 às 15:00

Equipe de Manutenção

Escala 6x4 (ciclo de 06 dias trabalhados com 04 dias de folga)

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

Parágrafo Primeiro: Mesmo que, temporariamente, em algumas dessas subestações, atualmente, não haja o labor nos 3 turnos ininterruptos, as **EMPRESAS** estão, desde já, autorizadas a operar nesses 3 turnos, caso seja necessário.

Parágrafo Segundo: Para os empregados turnistas que iniciem ou terminem sua jornada no turno noturno das 22:30 ou 23:00 e para aqueles que iniciem ou terminem a jornada às 06:30 horas, as **EMPRESAS**, por mera liberalidade e para dar mais conforto a seus trabalhadores, oferecerão transporte diferenciado, via van, taxi ou qualquer outro meio.

Parágrafo Terceiro: Com esse transporte diferenciado, custeado pelas **EMPRESAS**, esses trajetos serão respectivamente deduzidos do crédito no vale transporte mensal dos empregados beneficiados.

Parágrafo Quarto: Essa liberalidade pode ser revista pelas **EMPRESAS**, a qualquer momento, por livre discricionariedade, sem que haja qualquer direito adquirido dos trabalhadores à manutenção do transporte diferenciado.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores estão cientes e de acordo que essa liberalidade nenhuma relação tem com horas *in itinere*, pois o foco não é a dificuldade no transporte, mas, sim, a segurança e conforto dos empregados. Aqueles que fazem jus às horas de deslocamento têm sua regulamentação em capítulo próprio, abaixo.

Parágrafo Sexto: Em todos os casos, as sétima e oitava horas diárias não são consideradas horas extras e são remuneradas de forma normal.

Parágrafo Sétimo: Em caso excepcional de ausência do colega turnista antecedente ou subsequente, o empregado poderá ter sua jornada estendida ou antecipada por mais 02 (duas) horas, além das 02 (duas) permitidas em Lei, perfazendo um total máximo de 12 horas diárias, tempo esse necessário para que as **EMPRESAS** providenciem a imediata substituição do empregado ausente.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese acima, as **EMPRESAS** remunerarão as horas que ultrapassarem a jornada normal de 8 horas como extraordinárias, com adicional de 50%. Já as horas extras laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100%.

Parágrafo Nono: Não será permitida uma jornada superior a 12 horas diárias, nessas hipóteses de necessidade imperiosa da dobra, consoante limitação do artigo 61 da CLT.

Parágrafo Décimo: Enquanto não se obtém a autorização da SRTE, fica mantido o intervalo intrajornada mínimo de 1 hora.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica, desde já, expressamente autorizado o trabalho em domingos e feriados, observando-se as escalas definidas nos turnos.

DO SOBREAVISO

CLAUSULA VIGÉSIMA - SOBREAVISO

As **EMPRESAS** adotarão escala de sobreaviso, listando os empregados que estarão em regime de espera e por qual período. As escalas devem ser comunicadas aos trabalhadores com pelo menos 02 dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Ficam, desde já, autorizadas as seguintes escalas de sobreaviso nos finais de semana, para cada trabalhador individualmente, entendendo-se o final de semana como englobando de sexta-feira à segunda-feira, podendo estender em caso de feriados e pontes, como exemplo carnaval, natal, corpus christi e ano novo:

Sexta-feira:	7:30 horas de sobreaviso;
Sábado:	24 horas de sobreaviso;
Domingo:	24 horas de sobreaviso;
Segunda-feira:	7:30 horas de sobreaviso.
Total do sobreaviso no final de semana = 63 horas.	

Parágrafo Segundo: As partes assentam que a sistemática do regime de sobreaviso estabelecida neste capítulo foi formulada segundo o interesse e conveniência dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: As horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) das horas normais.

Parágrafo Quarto: Caso haja efetivo labor nos períodos de sobreaviso, as horas laboradas serão remuneradas com adicional de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Quinto: Deverá ser criado ao início de cada ano, durante o mês de janeiro, a escala anual de sobreaviso com os nomes daqueles que farão parte nos feriados já identificados, considerando um revezamento entre os funcionários.

DAS HORAS IN ITINERE (HORAS DE DESLOCAMENTO)

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HORA IN ITINERE

As **EMPRESAS** localizadas em área de difícil acesso, quais sejam as listadas nas tabelas abaixo, fizeram levantamento das distâncias dos percursos não servidos por transporte público regular, conforme Súmula 90 do Tribunal Superior do Trabalho, fixando os tempos de deslocamento indicados nas tabelas abaixo, separadas por regionais:

Parágrafo primeiro:

As horas in itinere fazem parte deste acordo para aqueles cujo benefício já seja adotado, seja em horas remuneradas, seja em horas de traslado, de modo de que todos os trabalhadores admitidos a partir de 1º de julho de 2020 não fazem parte do grupo abrangido pelas horas in itinere.

REGIONAL LESTE

REGIONAL LESTE						
LOCALIDADE (Subestação / Base de Manutenção)	Hora in Itinere					
	Deslocamento do empregado Distância diária percorrida em KM			Tempo diário despendido pelo empregado		
	Ida	Volta	Distância total	Ida	Volta	Tempo Total
Ribeirão Preto - SP (Escritório / Base de manutenção) Subestação de Ribeirão Preto semi assistida / Horário Comercial	15	15	30 Km	20	20	40 min.
Poços de Caldas - MG (Subestação de Poços de Caldas - semi assistida / Horário comercial)	3	3	6 Km	10	10	20 min.
Ibiraci - MG (Subestação de Estreito - semi assistida / Horário Comercial)	33	33	66 Km	30	30	60 min.
Rifaina - SP (Subestação de Jaguará - semi assistida / Horário Comercial)	13	13	26 km	20	20	40 min.
Morro Agudo - SP (Subestação de Morro Agudo - semi assistida / Horário Comercial)	22	22	44km	20	20	40 min.
Fronteira - MG (Subestação de Marimondo - semi assistida / Horário Comercial)	3	3	6 Km	10	10	20 min.
São Simão - GO (Subestação de São Simão - semi assistida / Horário Comercial)	10	10	20 Km	15	15	30 min.
Araraquara - SP (Escritório / Base de manutenção) Subestação de Araraquara 2 semi assistida / Horário Comercial	20	20	40 Km	30	30	60 min.
Araraquara - SP Subestação de Araraquara Furnas e CTEEP semi assistida / Horário Comercial	10	10	20 Km	15	15	30 min.
São João do Piauí - PI (Subestação de São João do Piauí - semi assistida / Horário Comercial)	4	4	8 Km	10	10	20 min.
Araripina - PE (Subestação de Curral Novo do Piauí 2 - semi assistida / Horário Comercial)	30	30	60 Km	01:30	01:30	03 horas
Milagres - CE (Subestação de Milagres- semi assistida / Horário Comercial)	2	2	4 Km	5	5	10 min.

REGIONAL OESTE

Horas In Itinere - Regional OESTE							
Localidade		Deslocamento do empregado Distância diária			Tempo diário despendido pelo empregado		
Cidade / Estado	Subestação	Ida	Volta	Distância total	Ida	Volta	Tempo Total
Araporã - MG	COR OESTE	10 km	10 km	20 km	15 min	15 min	30 min
Araporã - MG	BM Araporã	7,5 km	7,5 km	15 km	Uso de van e meio de transporte público.		
Fronteira - MG	SE Marimbondo	7,5 km	7,5 km	15 km	10 min	10 min	20 min
Rio Verde - GO	SE Rio Verde	15 km	15 km	30 km	15 min	15 min	30 min
Ribeirãozinho - MT	SE Ribeirãozinho	15 km	15 km	30 km	15 min	15 min	30 min
Rondonópolis - MT	BM Rondonópolis	7,5 km	7,5 km	15 km	Uso de van e meio de transporte público.		
Cuiabá - MT	SE Cuiabá	45 km	45 km	90 km	30 min	30 min	60 min
Paranaíta - MT	SE Paranaíta	85 km	85 km	170 km	01:50	01:50	3h40min
Cláudia - MT	BM/SE Cláudia	73 km	73 km	146 km	01:00	01:00	2h00min
Paranatinga - MT	SE Paranatinga	84 km	84 km	168 km	2h20min	2h20min	4h40min
Sinop - MT	SE Sinop	23 km	23 km	46 km	30 min	30 min	1h00min
Canarana - MT	SE Canarana	3 km	3 km	6 km	10 min	10 min	20 min

REGIONAL SUDOESTE

REGIONAL SUDOESTE				
Localidade		Tempo diário despendido pelo empregado		
Cidade / Estado	Subestação	Ida	Volta	Tempo Total
Campo Grande - MS	Imbirussú (COR)	45	45	1h30min
Campo Grande - MS	Imbirussú	30	30	60 min
Nova Alvorada do Sul - MS	Rio Brilhante	40	40	1h20min
Amandina - MS	Ivinhema II	30	30	60 min
Dourados - MS	Dourados	30	30	60 min
Selvíria - MS	Ilha Solteira II	30	30	60 min
Paranaíba - MS	Inocência	30	30	60 min
Cassilândia - MS	Chapadão	30	30	60 min
Primavera - SP	Nova Porto Primavera	20	20	40min
Três Lagoas - MS	Marechal Rondon	10	10	20min

REGIONAL CENTRO

REGIONAL CENTRO						
LOCALIDADE (Subestação / Base de Manutenção)	Horas					
	Deslocamento do empregado Distância diária percorrida em KM			Tempo diário despendido pelo empregado		
	Ida	Volta	Distância total	Ida	Volta	Tempo Total
Luziânia - GO (Escritório / Base de manutenção) Subestação de Luziânia semi assistida / Horário Comercial	22	18	40	30	30	60
Paracatu - MG (Subestação de Paracatu 4 - semi assistida / Horário comercial)	38	38	76	35	35	70
Itabirito - MG (Subestação de Jaguará - semi assistida / Horário Comercial)	12	12	24	30	30	60
Matipó - MG (Subestação de Padre Fialho - semi assistida / Horário Comercial)	12	12	24	15	15	30
Pirapora - MG (Subestação de Pirapora 2 - semi assistida / Horário Comercial)	10	10	20	20	20	40
Minaçu - GO (Subestação de Serra da Mesa 2 - semi assistida / Horário Comercial)	50	50	100	60	60	120
Vila Rosário - BA (Subestação de Rio das Águas - semi assistida / Horário Comercial) (Base de Manutenção)	12	12	24	10	10	20
Barreiras - BA (Subestação de Barreiras 2 - semi assistida / Horário Comercial)	24	24	48	35	35	70
Pires do Rio - GO (Base de Manutenção)	3	3	6	10	10	20
Emborcação - MG (Subestação de Emborcação / Horário Comercial)	45	45	90	45	45	90

Parágrafo Segundo: Todo tempo de deslocamento indicado nas tabelas acima, para cada subestação, dentro da realidade de cada regional, é considerado para efeito de cômputo da jornada. Caso ultrapassada a jornada diária, já somados esses deslocamentos, será paga como hora extra, com o adicional de 50% sobre a hora normal. É o caso dos empregados em turnos, que laboram horas dentro da subestação e mais as horas de deslocamento, pagas como extras, nos moldes aqui desenhados.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Abranches Felix Cardoso Junior, Yusheng Wang, Peng Sun e Ramon Sade Haddad. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Tabajara Blois Rosario, Heber Rubens Cardoso, Claudinei Donizeti Ceccato, João Maria de Oliveira, Jose Flavio Serafim Penna, Francisco Pereira da Conceicao, Francisco Ferreira da Silva, Magno dos Santos Filho, WAGNER ABRAHÃO, Danilo Augusto Soares de Sousa, CELSO HUMBERTO STURARI e Changwei Chen. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F894-A033-660B-3CA8.

Parágrafo Terceiro: Caso o cômputo total da jornada, já incluídos os tempos de deslocamento, permaneça dentro do limite de horário diário do trabalhador (situação dos empregados de horário comercial), não há que se falar em horas extras, pois os empregados "administrativos" não atuam toda a jornada dentro da subestação, mas, sim, 8 horas ao total (ou 9 horas de 2^a a 5^a, quando há a compensação das 4 horas do sábado), já somando as horas de labor e as horas de deslocamento.

Parágrafo Quarto: Para os deslocamentos servidos por transporte público regular, mesmo que a empresa conceda o uso de veículo dela, apenas para propiciar mais conforto aos trabalhadores, não serão consideradas horas in itinere, mesmo que esteja incluído nas tabelas acima, conforme entendimento já sumulado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quinto: As Partes estão cientes e de acordo que essa liberalidade de concessão do transporte em veículos da empresa ou em vans contratadas pela empregadora pode ser revista e suprimida a qualquer tempo, a critério exclusivo das **EMPRESAS**.

Parágrafo Sexto: As Partes estão cientes e de acordo que essa liberalidade de concessão do transporte em veículos da empresa ou em vans contratadas pela empregadora não configura salário indireto ou salário utilidade.

Parágrafo Sétimo: As Partes estão cientes e de acordo que os trabalhadores que se utilizam dessa concessão do transporte em veículos da empresa ou em vans contratadas pela empregadora não fazem jus ao vale transporte.



DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Todas as horas extras que ultrapassarem as jornadas contratadas com os empregados e não forem devidamente compensadas serão remuneradas com o respectivo adicional. De segunda a sábado, o adicional de 50% e aos domingos e feriados o adicional de 100% (cem por cento).

As horas extras, seguirão conforme forem feitas, isto é, se começarem sábado, porém adentrarem domingo, a partir da primeira hora de domingo serão consideradas a 100%. O mesmo para as horas começadas no domingo que encerrarão à meia noite no valor de 100%, passando a 50% a partir da primeira hora de segunda-feira.

Parágrafo Primeiro: O cálculo das horas extras para o pessoal que trabalha 8 horas diárias (ou 9 horas de 2ª a 5ª, quando há a compensação das 4 horas do sábado) será feito aplicando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo segundo: As Empresas adotarão a jornada flexível de trabalho a todos os trabalhadores, exceto aqueles em escala de revezamento. Entretanto, ficará implementado o sistema de compensação de jornada (banco de horas), inclusive para organização das folgas nas chamadas "pontes", seguindo os parâmetros abaixo, a serem aplicados a partir de janeiro/2025:

- a. horas trabalhadas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho constituirão CRÉDITO ou DÉBITO dos empregados e serão compensadas em período máximo de 6 (seis) meses;

- b. Limite de 36 (trinta e seis) horas no teto máximo a ser lançado no BANCO DE HORAS, como crédito dos trabalhadores, e caso as horas excedam esse teto, deve ser pago o valor excedente às 36 (trinta e seis) horas;
- c. De segunda a sábado, 01(uma) hora trabalhada será compensada por 1.5 (uma hora e meia) de descanso, limitado às 22:00 horas. Aos domingos, 01 (uma) hora trabalhada será compensada por 02 (duas) horas de descanso. Os feriados serão sempre pagos a 100% (cem por cento) e não entrarão no banco de horas. As horas extras realizadas após as 22:00 horas serão sempre pagas como hora extra noturna no mês subsequente e não entrarão para o banco de horas;
- d. O saldo das horas extras constante do BANCO DE HORAS não compensadas, no período de 6 (seis) meses ou superior ao limite de 36 (trinta e seis) horas, o que ocorrer primeiro, serão pagas no mês subsequente, com base no salário recebido naquele momento.
- e. Na eventualidade da existência de saldo devedor do empregado no período acordado, este será debitado do salário do mês subsequente, e com base no mesmo, ficando, desde já, autorizado pelos trabalhadores o desconto salarial, nos termos do art. 462 da CLT;
- f. A compensação de horas será negociada entre os empregados e a empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

- g. As horas creditadas no BANCO DE HORAS serão compensadas obedecendo ao critério de antiguidade, ou seja, primeiramente serão compensadas todas as horas creditadas em abril, depois em maio e assim por diante;
- h. Quando da rescisão do Contrato de Trabalho, existindo créditos ou débitos dos empregados, deverão ser observados os seguintes critérios:
- se por iniciativa desmotivada da empresa, será pago o saldo credor apontado e não descontado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente;
 - se por justa causa ou pedido de demissão dos empregados, será pago o saldo credor apontado e debitado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente.
- i. Os empregados não sujeitos a controle de ponto, sejam os exercentes de cargo de confiança, sejam os trabalhadores externos, consoante artigo 62 da CLT, não estão abrangidos nesse sistema de compensação de banco de horas;
- j. Os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento, consoante cláusulas deste ACT, não estão abrangidos no sistema de compensação de banco de horas e sempre receberão pelas horas extras laboradas.

- k. As EMPRESAS se comprometem a manter atualizado o sistema de gestão de ponto eletrônico de modo que os EMPREGADOS possam acessar em tempo real o saldo de seus bancos de horas, com o indicativo de horas deles debitadas e creditadas.
- l. Com a adoção do banco de horas, os empregados deixarão de receber imediatamente as horas extras eventualmente laboradas, para só recebê-las caso não consigam compensar até o final do período da apuração. Desse modo, os **SINDICATOS** transacionam, desde já, com as **EMPRESAS**, a renúncia a qualquer indenização por parte dos trabalhadores, nos moldes daquela prevista na Súmula 291 do TST, até porque não haverá redução/eliminação da jornada extraordinária, mas, sim, implementação do regime de compensação das mesmas, conforme autorizado pela Constituição Federal, no artigo 7º, XIII.

Parágrafo terceiro: Considerando que os parâmetros descritos nas alíneas "a", "b", "d" do parágrafo segundo apenas passarão a serem aplicados a partir de janeiro de 2025, fica estabelecido que o sistema de compensação de jornada (banco de horas), no período compreendido entre janeiro/2024 a dezembro/2024, seguirá os limites outrora convencionados, quais sejam, as horas serão compensadas em período máximo de 4 (quatro) meses e limite de 24 (vinte e quatro) horas no teto máximo a ser lançado no banco de horas.



HORARIO FLEXIVEL**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO FLEXÍVEL E CONTROLE DE FREQUENCIA**

As Empresas adotarão o horário flexível a todos os empregados sem exceção. Aos empregados sediados no Rio de Janeiro e BM Araporã, será adotado o sistema de horário flexível para o horário comercial, cujo o início da jornada poderá ser antecipado ou postergado em até 01 hora com o correspondente acréscimo ou diminuição no final da jornada, para a demais localidades a jornada poderá ser antecipada ou postergada em até 15 (quinze) minutos com o correspondente acréscimo ou diminuição no final da jornada, sem alterar o total diário de horas de trabalho correspondente, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo primeiro - As partes acordam que a utilização da flexibilidade deverá atender ao princípio da necessidade da empresa e somente se efetivará após autorização do respectivo Gestor e parecer favorável da área de recursos humanos correspondente, visto que o horário de jornada é aquele fixado pelo empregador. Caso o Gestor entenda que não seja mais possível a utilização do horário flexível, poderá suspendê-lo, mediante a justificativa junto ao RH.

Parágrafo segundo - A flexibilização acima prevista nesta clausula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno de revezamento ou em serviços essenciais que, em virtude de sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade em sua exceção.



Parágrafo terceiro - O horário do transporte, que é fornecido pela empresa em algumas localidades, será mantido sem a adoção de horário flexível, direcionando para o funcionário a necessidade de se locomover até o trabalho por seus meios próprios, caso opte em não atender ao horário do transporte da empresa.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PONTO

As EMPRESAS adotam o sistema de "ponto eletrônico" através da utilização dos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), conforme Portaria 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência. Nas localidades onde não houver os REP's, será utilizado o registro de frequência também em consonância com a Portaria 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

DO FERIADO DE 17 DE OUTUBRO

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADO ELETRICITÁRIO

O DIA 17 DE OUTUBRO, Dia Nacional do Eletricista, será comemorado com a paralisação das atividades nas empresas na terceira segunda feira do mês de outubro de cada ano, sem a perda da respectiva remuneração, sendo extensivo a todos os empregados da categoria.

DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

AS **EMPRESAS** anteciparão, desde que solicitado pelo empregado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento final previsto em Lei.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE DE SEIS MESES

AS **EMPRESAS** concederão licença maternidade de 180 dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

AS **EMPRESAS** concederão licença paternidade de 20 dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO FALTA

As **EMPRESAS** abonarão as faltas dos empregados que, comprovadamente, por atestado médico, acompanharem seus filhos menores e/ou portadores de deficiência, a consultas médicas, internações e exames, limitado a 3 (três) dias por trimestre no ano calendário, assim considerados os trimestres: 1º trimestre: de janeiro a março, 2º trimestre: de abril a junho, 3º trimestre: julho a setembro, 4º trimestre: outubro a dezembro.

DO CONTRATO A PRAZO DETERMINADO - LEI 9.601/98**CLAUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO A PRAZO DETERMINADO**

Os **SINDICATOS** autorizam a contratação de trabalhadores a prazo determinado, nos moldes da Lei nº 9.601/98, sem as restrições do artigo 443, §2º, da CLT.

Parágrafo Único: Fica proibida, entretanto, a contratação de trabalhadores a prazo determinado em substituição aos empregados já contratados por tempo indeterminado.

DO CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL**CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

Os **SINDICATOS** autorizam a contratação de empregados a tempo parcial, assegurada, sempre, a proporcionalidade do salário hora para profissionais que exerçam as mesmas funções em tempo integral (44 horas semanais).



Parágrafo Único: Os **SINDICATOS** autorizam a transformação de contratos atuais de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em contratos a tempo parcial, desde que solicitados, livre e expressamente, pelos empregados, sendo autorizada a respectiva redução salarial, tendo em vista a proporcionalidade das horas reduzidas.

DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

As **EMPRESAS** concederão a possibilidade de seus empregados aderirem à Previdência Privada, em que as **EMPRESAS** contribuirão para o funcionário com o mesmo valor que ele escolher como contribuição básica, sendo 12 contribuições por ano, de forma que o desconto será realizado mensalmente por meio da folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Com fulcro no art. 458, § 5º, da CLT, as partes declaram e os SINDICATOS reconhecem que o benefício não tem natureza salarial.

Parágrafo Segundo: As Partes signatárias estão de acordo e reconhecem que não há qualquer direito adquirido à manutenção de uma determinada Seguradora, podendo sofrer alteração a critério exclusivo das EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: Todas as regras para a adesão, tais como valores de contribuição, janelas para alteração do plano, resgates, etc. podem ser consultadas diretamente junto ao setor de Recursos Humanos.



Parágrafo Quarto: A empresa fornecerá aos SINDICATOS as informações solicitadas a respeito do Regulamento e adesão, referentes ao acompanhamento do referido benefício, sempre que solicitada e/ou nas reuniões de acompanhamento de ACT.

Parágrafo Quinto: Em caso de alteração nos parâmetros do benefício, a empresa irá comunicar aos SINDICATOS.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAUDE OCUPACIONAL

O exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** garantem a comunicação das eleições da CIPA aos **SINDICATOS**, com antecedência de 60 (sessenta) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados eleitos.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** permitirão a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA e facilitarão a ação preventiva e corretiva visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

Parágrafo Quarto: As **EMPRESAS** asseguram o encaminhamento aos **SINDICATOS**, no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT), conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei nº 8.213/91, cabendo aos envolvidos os cuidados legais cabíveis.

Parágrafo Quinto: As **EMPRESAS**, mediante prévio entendimento e agendamento, assegurarão o acesso aos locais de trabalho de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho dos **SINDICATOS**, para acompanhar as condições ambientais e de segurança.

Parágrafo Sexto: As **EMPRESAS** obedecerão ao cumprimento de todas as NR's, aplicáveis a cada área de atuação, principalmente a NR10 mantendo o número mínimo de trabalhadores nas atividades de riscos.

Parágrafo Sétimo: A partir do Comitê de Saúde que foi implantado na empresa, as Empresas sugerem que os funcionários informem o CID (Código Internacional de Doença) de suas consultas médicas na apresentação dos atestados médicos, a fim de que a empresa consiga monitorar as principais causas de afastamento e preparar campanhas preventivas.

DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÕES COM SINDICATO

As homologações trabalhistas de todas as rescisões contratuais de empregados com mais de 1 ano de casa serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial perante os **SINDICATOS**, podendo serem realizadas também na modalidade *online*, à exceção dos profissionais liberais que contribuam para seu órgão de classe.



Parágrafo Primeiro: Caso os **SINDICATOS** não tenham agenda livre para programar as homologações em até 10 dias após a notificação da dispensa, devem fornecer às **EMPRESAS** um documento comprobatório de que o atraso na homologação não se dá por culpa das **EMPRESAS**.

Parágrafo Segundo: Fica garantida a estabilidade de dirigente sindical para um único empregado eleito como representante dos trabalhadores das **EMPRESAS**, nos termos do artigo 11 da CRFB/88, sendo observados os mesmos prazos e condições do mandato da diretoria do **SINDICATO**.

Parágrafo Terceiro: Os dirigentes sindicais em suas respectivas bases territoriais poderão acessar os locais de trabalho da empresa para ação sindical, desde que cumpridos os procedimentos de segurança estabelecidos na legislação, normas regulamentadoras e normativas emitidas pela EMPRESA, devendo nestes casos informar com antecedência de até 72 horas úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DAS ENTIDADES SINDICAIS

As EMPRESAS, mediante autorização por escrito dos empregados, efetuarão os descontos das mensalidades dos empregados associados às entidades Sindicais e efetuarão o repasse dos valores apurados através de depósito em conta bancária em nome das entidades, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: As EMPRESAS enviarão às entidades Sindicais, mensalmente, a relação dos associados com os valores individualizados de remuneração e com os descontos das mensalidades.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negociada), referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada neste Acordo Coletivo, para os sindicatos que a aprovaram em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos Sindicatos laborais, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa na folha de pagamento de cada empregado que for informado em listagem a ser enviada por cada sindicato, com o respectivo repasse ao respectivo sindicato no mês subsequente ao mês do desconto em folha.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que cada Sindicato enviará às EMPRESAS, com antecedência razoável, as informações sobre o valor e período de desconto. As EMPRESAS deverão processar a indicação de cada Sindicato de forma individual e proceder ao desconto, bem como efetuar o repasse ao respectivo sindicato, na forma especificada no "Caput" desta Cláusula Trigésima Sexta.

Parágrafo Segundo: O empregado, filiado ou não aos Sindicatos Laborais, deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do valor do desconto da contribuição mencionada no caput desta cláusula, e poderá apresentar oposição ao desconto por meio do envio de e-mail contendo anexada declaração assinada de próprio punho por meio da qual expresse sua discordância com o desconto e repasse do valor informado pelo sindicato, até o dia 15 de cada mês. Informado do valor do desconto pela empresa, caso o empregado não apresente oposição no formato e no prazo aqui indicados, fica assegurado à Empresa o direito de realizar o desconto e efetuar o repasse do valor ao sindicato.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado às Empresas empregadoras a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos Sindicatos Laborais e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou conduta similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As **EMPRESAS** e os **SINDICATOS** realizarão, quadrimestralmente, acompanhamento da implementação e cumprimento das cláusulas desse Acordo, em reuniões marcadas especificamente para esse fim.

Parágrafo Primeiro: As PARTES poderão assinar eletronicamente os instrumentos coletivos que vierem a ser celebrados, com o devido registro no Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência e, na impossibilidade de se proceder desta maneira, as EMPRESAS arcarão com as passagens aéreas na época das assinaturas dos Acordos Coletivos dos representantes das entidades Sindicais autorizados a assinarem.

Parágrafo Segundo: Caberá a qualquer das Partes e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao correto cumprimento desse Acordo, requerer a marcação de uma reunião extraordinária, fora da periodicidade prevista anteriormente, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FUNÇÃO ACESSÓRIA

As EMPRESAS ratificam o compromisso de sempre empreender esforços proativos para evitar qualquer tipo de acidente, com treinamentos massivos, como cursos de direção defensiva, condução em veículos apropriados, além de estarem equipando os veículos com telemetria, imagens e monitoramento de fadiga, promovendo o aumento da segurança do condutor e ajudando na prevenção de acidentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FERIADOS

As EMPRESAS terão a liberdade de deslocarem os feriados estaduais e municipais que caírem no meio da semana para segunda ou sexta feira, antecipando o calendário anual para o conhecimento dos funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPLEMENTO DE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

As EMPRESAS implementarão o complemento de afastamento por auxílio doença e acidente de trabalho, com vigência para os afastamentos ocorridos a partir de junho/2021, na forma a seguir.

Parágrafo Primeiro: Em caso de afastamento por acidente de trabalho, as seguintes regras deverão ser respeitadas: elegibilidade para pagamento nos 6 (seis) primeiros meses de afastamento; cálculo baseado no salário base mais periculosidade; sem carência de data de admissão.

Parágrafo Segundo: Em caso de afastamento por auxílio-doença, as seguintes regras deverão ser respeitadas: elegibilidade para pagamento nos 3 (três) primeiros meses de afastamento; cálculo baseado no salário base; sem carência de data de admissão.



Parágrafo Terceiro: O valor devido a título de complementação será apurado considerando a diferença entre o benefício previdenciário recebido pelo empregado e seu salário base, conforme os parágrafos acima. Para que ocorra a referida complementação o empregado deverá enviar às EMPRESAS cópia da carta de concessão do benefício concedido pelos órgãos de Previdência Social.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS adotarão, como data de pagamento aos empregados em gozo desses benefícios previdenciários, a mesma data de pagamento da folha de pagamento do mês.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS se ressalvam ao direito de eventualmente revisarem o benefício.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As normas do presente Acordo prevalecerão sobre as normas estabelecidas em Convenções Coletivas anteriores, sentenças normativas e quaisquer regulações em sentido contrário, mesmo que sejam com elas conflitantes.

Parágrafo Primeiro: O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, ou seja, de 01/03/2024 a 28/02/2026.

Parágrafo Segundo: Com relação às cláusulas 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 15ª, que refletem condições financeiras e de orçamento anuais, a validade expira, impreterivelmente, em 01/03/2025, ocasião em que a EMPRESA se compromete a renegociar tais cláusulas.

Parágrafo Terceiro: As Partes acordam que, na hipótese da alteração ou modificação de quaisquer dispositivos legais que afetem, no todo ou em parte, as condições aqui reguladas, manterão novas negociações, visando à adequação do presente Acordo às novas normas legais. Para tanto, qualquer uma das Partes poderá notificar à outra por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando as razões que justifiquem a revisão das condições ora acordadas.

Parágrafo Quarto: Os **SINDICATOS** declaram possuir todas as autorizações legais e estatutárias para formalizar o presente Acordo Coletivo em nome dos trabalhadores das respectivas **EMPRESAS**.

DO FORO

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Elegem as partes os foros da Justiça do Trabalho das localidades abaixo indicadas, para cada uma das respectivas EMPRESAS, a fim de que possam dirimir conflitos judiciais que possam surgir do presente Acordo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo, devendo o registro do mesmo ser feito por intermédio do atual sistema mediador do Ministério do Trabalho, por cada um dos SINDICATOS representativos de suas bases territoriais.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024.

PELA EMPRESA:

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.: _____

Peng Sun Yusheng Wang

PELAS EMPRESAS:

ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA S.A.: _____

EXPANSION TRANSMISSÃO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A.: _____

RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A.: _____

IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS S.A.: _____

ATLÂNTICO - CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO BRASIL S.A.: _____

CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

PARANAITA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

Ramon Sade Haddad Yusheng Wang

PELA EMPRESA:

STATE GRID SERVICOS DE ENGENHARIA S.A. _____

Danilo Sousa

Ricardo Felix Cardoso

PELA EMPRESA:

GRAÇA ARANHA SILVÂNIA TRANSMISSORA DE ENERGIA
S.A. : _____

Peng Sun

Ramon Sade Haddad

PELA EMPRESA:

XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. : _____

Yusheng Wang

Changwei Chen

PELA EMPRESA:

SILVÂNIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. : _____

Ramon Sade Haddad

Yusheng Wang

PELA EMPRESA:

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. : _____

Yusheng Wang

José Flávio Serafim Penna

PELOS SINDICATOS:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO
DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA-RJ**

Representante Sindical

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA
DE CAMPINAS - SINERGIA-CAMPINAS**

Representante Sindical

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA
ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINERGIA-MS**

Representante Sindical

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINEFURNAS

Representante Sindical

**SINDICATO EMP GER TRANS DIST ELET DO MUN RIBEIRÃO PRETO -
SIDNLUZ-RP**

Representante Sindical

Representante Sindical

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO
DE GOIÁS - STIU-EG**

Representante Sindical

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DO PARÁ

Representante Sindical

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DO
TOCANTINS - STEET**

Representante Sindical

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F894-A033-660B-3CA8> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F894-A033-660B-3CA8



Hash do Documento

04391CB69E70A81CC5A5BAC5567DDAE75316D2D756DE82FBE409B4B114A7EA4B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/09/2024 é(são) :

☒ Pedro Tabajara Blois Rosario - ***.989.732-** em 06/09/2024 13:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: bloispedro57@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Fri Sep 06 2024 13:30:52 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -1.4380877 Longitude: -48.4687409 Accuracy: 1546.2921848227468

name Pedro Tabajara Blois Rosario

email bloispedro57@gmail.com

externalEmail bloispedro57@gmail.com

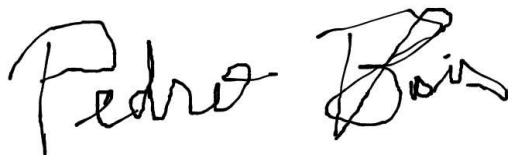
signerIdentifier 12098973268

signerIdentifierName CPF

pendingActionNotification Email bloispedro57@gmail.com

IP 200.208.3.114

Assinatura:



Hash Evidências:

6907B355FE5BA2390A1441A58DEB91553930AFCDEEB1C2503A853FA09E0C315A

☒ Heber Rubens Cardoso (Acordo coletivo) - ***.790.188-** em 06/09/2024 08:41 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: heber.sindefurnas@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Fri Sep 06 2024 08:41:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -16.704776527502943 Longitude: -49.23146919042316 Accuracy: 35

name Heber Rubens Cardoso

email heber.sindefurnas@gmail.com

externalEmail heber.sindefurnas@gmail.com

signerIdentifier 12179018843

signerIdentifierName CPF

pendingActionNotification Email heber.sindefurnas@gmail.com

IP 177.107.33.228

Assinatura:



Hash Evidências:

643D59BB3B1ABF66418297250980886B830AA8940B1A7061CB43C6AD3F902FF0

☒ Claudinei Donizeti Ceccato - ***.802.148-** em 05/09/2024 17:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: neiceccato@terra.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Sep 05 2024 17:10:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.901222311918342 Longitude: -47.0413138933952 Accuracy:

4161.863142541515

name Claudinei Donizeti Ceccato

email neiceccato@terra.com.br

externalEmail neiceccato@terra.com.br

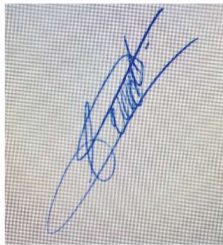
signerIdentifier 07880214860

signerIdentifierName CPF

pendingActionNotification Email neiceccato@terra.com.br

IP 187.72.86.43

Assinatura:

**Hash Evidências:**

90205A77A01078936239E22B66C07FBDC169EECF5D79D58D7CEB827B77397C88

☒ João Maria de Oliveira - ***.001.701-** em 05/09/2024 15:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: joaomaria35@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Thu Sep 05 2024 15:34:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -18.396628315182483 Longitude: -49.207935305542385 Accuracy: 8.865710661347073

name João Maria de Oliveira

email joaomaria35@gmail.com

externalEmail joaomaria35@gmail.com

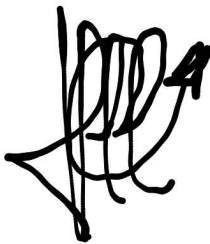
signerIdentifier 46700170125

signerIdentifierName CPF

pendingActionNotification Email joaomaria35@gmail.com

IP 179.104.40.171

Assinatura:

**Hash Evidências:**

44EE9E6A6C026027AE540C030F3A740877FF72CBA316874D0A306A2141C21B17

☒ Jose Flavio Serafim Penna - ***.026.598-** em 02/09/2024 09:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: flavio.penna@bmte.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 02 2024 09:33:21 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.4395264 Longitude: -45.498368 Accuracy: 3675.3958812355104

name Jose Flavio Serafim Penna

email flavio.penna@bmte.com.br

externalEmail flavio.penna@bmte.com.br
signerIdentifier 73902659815
signerIdentifierName CPF
pendingActionNotification Email flavio.penna@bmte.com.br
IP 201.159.154.145
Assinatura:



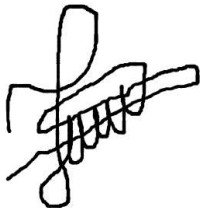
Hash Evidências:

E461564BA60441EC21D03B1448091435AFD2AFF24B051115EFC3C2DE65181287

- ☒ FRANCISCO PEREIRA DA CONCEIÇÃO - ***.086.142-** em 31/08/2024 22:41 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: francisco.pereira@steet.org.br

Evidências

Client Timestamp Sat Aug 31 2024 22:40:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -10.160552748921084 Longitude: -48.31082385864368 Accuracy: 138
name FRANCISCO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
email francisco.pereira@steet.org.br
externalEmail francisco.pereira@steet.org.br
signerIdentifier 42508614220
signerIdentifierName CPF
pendingActionNotification Email francisco.pereira@steet.org.br
IP 177.97.161.237
Assinatura:



Hash Evidências:

BDB32C50B711ED0C9A64ECDC8FDD499CB44B9CEF433EB38DBF86561039B02E86

- ☒ Francisco Ferreira da Silva - ***.312.511-** em 30/08/2024 12:33 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: francisco@sinergia-ms.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 30 2024 11:33:26 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -20.46817109172948 Longitude: -54.61824663079735 Accuracy: 15.831194331533489

name Francisco Ferreira da Silva

email francisco@sinergia-ms.com.br

externalEmail francisco@sinergia-ms.com.br

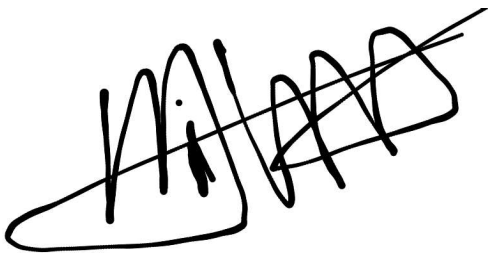
signerIdentifier 23831251134

signerIdentifierName CPF

pendingActionNotification Email francisco@sinergia-ms.com.br

IP 177.79.20.22

Assinatura:



Hash Evidências:

337D48F06E0E8615B862DB817281EC48EF186307B7296AC3BDE9F8F0285A8374

☒ Ricardo Abranches Felix Cardoso Junior - ***.096.067-** em 30/08/2024 11:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ yusheng wang - ***.610.287-** em 30/08/2024 03:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Magno dos Santos Filho - ***.944.467-** em 29/08/2024 18:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: presidencia@sintergia-rj.org.br

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 29 2024 18:06:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

name Magno dos Santos Filho

email presidencia@sintergia-rj.org.br

externalEmail presidencia@sintergia-rj.org.br

signerIdentifier 89194446768

signerIdentifierName CPF

pendingActionNotification Email presidencia@sintergia-rj.org.br

IP 177.192.14.201

Assinatura:

Magnos Santos Silva

Hash Evidências:

D4B0C253272498FE47E8F48A1E21CB264FC76382A881E14BC1BEDC2A51B8AFB1

- ☒ Peng Sun - ***.257.828-** em 29/08/2024 17:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ WAGNER ABRAHÃO - ***.986.808-** em 29/08/2024 15:29 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: laleabrahao@yahoo.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 29 2024 15:29:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6750786 Longitude: -46.670534 Accuracy: 1556698.7707589779

name WAGNER ABRAHÃO

email laleabrahao@yahoo.com.br

externalEmail laleabrahao@yahoo.com.br

signerIdentifier 20198680830

signerIdentifierName CPF

pendingActionNotification Email laleabrahao@yahoo.com.br

IP 216.238.101.30

Assinatura:



Hash Evidências:

BC089DB4D948E089C78E8022EAB184AD2CDEE0569AE05808DE611B49E7C7D8A6

- ☒ Danilo Augusto Soares de Sousa - ***.141.148-** em 29/08/2024 14:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: danilo.sousa@stategrid.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 29 2024 14:56:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.903353 Longitude: -43.1844064 Accuracy: 100

name Danilo Augusto Soares de Sousa

email danilo.sousa@stategrid.com.br

externalEmail danilo.sousa@stategrid.com.br

signerIdentifier 29514114809

signerIdentifierName CPF

pendingActionNotification Email danilo.sousa@stategrid.com.br

IP 177.26.92.154

Assinatura:



Hash Evidências:

95481CFD828E10EEE0DF454B3A7EF3ECB8923ED1D0F324579BB4816D175538A9

☒ CELSO HUMBERTO STURARI - ***.593.508-** em 29/08/2024 13:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: c.sturari95@yahoo.com

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 29 2024 13:00:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

name CELSO HUMBERTO STURARI

email c.sturari95@yahoo.com

externalEmail c.sturari95@yahoo.com

signerIdentifier 83259350810

signerIdentifierName CPF

pendingActionNotification Email c.sturari95@yahoo.com

IP 191.59.109.144

Assinatura:



Hash Evidências:

5EAF69D7EEA0700E7A83AD8A30C18BFD233C7378C30466449E472D9090D4B62B

☒ Changwei Chen - ***.724.697-** em 29/08/2024 12:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: chen.changwei@stategrid.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 29 2024 12:11:03 GMT-0300 (?????????)

Geolocation Location not shared by user.

name Changwei Chen

email chen.changwei@stategrid.com.br

externalEmail chen.changwei@stategrid.com.br

signerIdentifier 06372469774

signerIdentifierName CPF

pendingActionNotification Email chen.changwei@stategrid.com.br

IP 201.63.88.226

Assinatura:



Hash Evidências:

36AE6DDDD645ECB080CC3BA9721452025F249AC97E3CF0B87BC50A18CBCC4504

☒ Ramon Sade Haddad - ***.517.086-** em 29/08/2024 11:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

